



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
OITAVA CÂMARA

PROCESSO Nº. : 10875/000.191/93-56
RECURSO Nº. : 05.086
MATÉRIA : PIS. EXS: DE 1990 a 1993.
RECORRENTE : POLYPLEX INTERNACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
RECORRIDA : DRF EM GUARULHOS/SP.
SESSÃO DE : 15 DE OUTUBRO DE 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.568

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/FATURAMENTO :
Nula a decisão proferida com fundamentação em processo reflexo, quanto à imposição correspondente à exigência principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POLYPLEX INTERNACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVAMACEIRA
RELATOR

PROCESSO Nº 10875.000191/93-56
ACÓRDÃO Nº 108-03568
RECURSO Nº 05.086
RECORRENTE: POLYPLEX INTERNACIONAL IND. E COM. LTDA

R E L A T Ó R I O

POLYPLEX INTERNACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa com sede na Av. América nº 187, Jardim Guanabara, Guararema/SP, inscrita no C.G.C. sob nº 54.645.312/0001-81, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

A matéria objeto do litígio diz respeito a PIS/FATURAMENTO, por falta de recolhimento desta contribuição no período de abril de 1990 a dezembro de 1992, com base na Lei Complementar nº 07/70.

Tempestivamente impugnando, a parte equivocadamente, juntou cópia da defesa apresentada no processo de IRPJ, nº 10875.000183/93-28, tratando o presente, como decorrente daquele.

A autoridade singular julgou procedente o lançamento fiscal, com base no princípio da decorrência.

Em suas razões de apelo a empresa ratificou as alegações constantes do recurso apresentado no processo de IRPJ, antes referido.

É o relatório.



PROCESSO Nº 10875.000191/93-56
ACÓRDÃO Nº 108-03.568

V O T O

Conselheiro **LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA**, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Trata-se de exigência de PIS/FATURAMENTO, devido a falta de recolhimento do mesmo, cuja competência é mensal, compreendendo o período de abril de 1990 a dezembro de 1992, incidindo sobre a receita deste período.

Ocorre que, o contribuinte não percebeu tratar-se de processo principal, cuja autuação tem por base a falta de recolhimento desta contribuição, conforme denota-se às fls. 02 dos autos, dando tratamento de processo decorrente.

Equivocadamente, a autoridade julgadora, seguiu a mesma linha de raciocínio, proferindo decisão na linha da existência de procedimento reflexo.

Considerando tratar-se de exigência principal, merece ser reapreciada a questão de mérito.

Diante do exposto, voto por anular a decisão monocrática, para que outra seja proferida tratando a imposição em tela como principal.

Brasília - DF, 15 de outubro de 1996.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

